



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO USO DE MATERIAIS ANTIVANDALISMO E DE BAIXO VALOR COMERCIAL EM EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): VEREADOR SALVINO OLIVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Incentivo ao uso de materiais de alta resistência e sem valor comercial para reciclagem em equipamentos de infraestrutura e mobiliário urbano, visando à prevenção de furtos, ao combate ao vandalismo e à garantia da segurança nos logradouros públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se equipamentos de infraestrutura e mobiliário urbano:

- I - tampas e tampões de bueiros, caixas de inspeção e poços de visita;
- II - corrimãos e guarda-corpos situados em vias públicas, escadarias e passarelas; e
- III - outros dispositivos similares de proteção e acesso a redes de serviços públicos.

Art. 3º São objetivos da Política ora instituída:

- I - desestimular o comércio ilegal de materiais provenientes de furto de patrimônio público;
- II - aumentar a durabilidade e a vida útil dos equipamentos de proteção urbana;
- III - assegurar a acessibilidade e a integridade física dos pedestres e ciclistas; e
- IV - reduzir os gastos públicos com a reposição recorrente de peças metálicas.

Art. 4º São diretrizes para a implementação desta Política:

- I - o fomento à pesquisa e à utilização de materiais compósitos, polímeros de alta resistência e outras ligas que não possuam valor de revenda no mercado de sucatas;
- II - a priorização do uso de materiais previstos no inciso I em novos projetos de infraestrutura e na substituição gradual de equipamentos danificados; e
- III - o alinhamento com as normas técnicas de segurança e acessibilidade vigentes.

Art. 5º Os padrões técnicos e as especificações de materiais serão definidos pelo Poder Executivo, observada a autonomia regulatória das agências competentes e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas -





ABNT.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa fundamenta-se na proteção do direito fundamental à vida e à segurança, combatendo a criação de "armadilhas urbanas" que violam a dignidade humana e o direito à cidade. A ausência de tampas de bueiros e a precariedade de guarda-corpos em passarelas atingem de forma desproporcional os grupos mais vulneráveis da sociedade, como idosos, crianças e pessoas com deficiência, comprometendo sua autonomia e integridade física.

Ao estimular o uso de materiais que desestimulem o furto, o projeto assegura a permanência do mobiliário urbano e promove a acessibilidade universal e a caminhabilidade, diretrizes centrais do Plano Diretor para uma cidade inclusiva. Além de prevenir acidentes graves que sobrecarregam o sistema público de saúde, a medida promove a equidade territorial, garantindo que os moradores de áreas com menor vigilância e maior vulnerabilidade social não sejam privados de uma infraestrutura urbana segura e resiliente.

